PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0285/1998

Institui o "Festival da Primavera", a ser realizado, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Festival da Primavera", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo Municipal, na segunda quinzena de setembro.

Parágrafo Único - Da programação do evento de que trata o caput deste artigo, tendo por tema a primavera, constarão atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva

TONINHO PAIVA
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota a a pedido do Vereador